

# DECISÕES

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Junho de 2010

**sobre a participação financeira da União em 2010 para os programas nacionais de certos Estados-Membros em matéria de recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas**

[notificada com o número C(2010) 3797]

(2010/369/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 861/2006 estabelece as condições em que os Estados-Membros podem receber uma participação da União Europeia para as despesas efectuadas no âmbito dos seus programas nacionais de recolha e gestão de dados.
- (2) Estes programas devem ser elaborados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas <sup>(2)</sup> e com o Regulamento (CE) n.º 665/2008 da Comissão, de 14 de Julho de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (3) A Bélgica, a Bulgária, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Grécia, a Espanha, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, Malta, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia e a Finlândia apresentaram programas nacionais para 2009 e 2010, como previsto no artigo 4.º, n.os 4 e 5, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Estes programas foram aprovados em 2009, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
- (4) Os Estados-Membros acima referidos apresentaram previsões orçamentais anuais que cobrem o período 2009-2010, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento

(CE) n.º 1078/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho <sup>(4)</sup>. A Comissão avaliou essas previsões orçamentais anuais, conforme estabelecido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1078/2008, tendo em conta os programas nacionais aprovados em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 199/2008.

- (5) O Regulamento (CE) n.º 1078/2008 estabelece, no seu artigo 5.º, que a Comissão aprova as previsões orçamentais anuais e toma uma decisão sobre a contribuição financeira anual da União para cada um dos programas nacionais, em conformidade com o procedimento definido no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006 e com base no resultado da avaliação das previsões orçamentais anuais prevista no seu artigo 4.º
- (6) O artigo 24.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 861/2006 estabelece que a taxa da participação financeira é fixada através de uma decisão da Comissão. O artigo 16.º do mesmo regulamento prevê que as medidas financeiras da União no domínio da recolha de dados de base não podem exceder 50 % dos custos suportados pelos Estados-Membros na execução do programa de recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas. O artigo 24.º, n.º 2, prevê que será dada prioridade às acções mais adequadas para melhorar a recolha de dados necessários para a Política Comum das Pescas.
- (7) A presente decisão constitui a decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(5)</sup>.
- (8) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 186 de 15.7.2008, p. 3.

<sup>(4)</sup> JO L 295 de 4.11.2008, p. 24.

<sup>(5)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

São estabelecidos no anexo os montantes globais máximos da participação financeira da União a conceder a cada Estado-Membro para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas em 2010, bem como a taxa dessa participação.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 2010.

*Pela Comissão*  
Maria DAMANAKI  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## PROGRAMAS NACIONAIS 2009-2010

## DESPESAS ELEGÍVEIS E MONTANTE MÁXIMO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA 2010

(em EUR)

| Estado-Membro | Despesas elegíveis | Montante máximo da participação comunitária<br>(taxa de 50 %) |
|---------------|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| Bélgica       | 1 649 816,00       | 824 908,00                                                    |
| Bulgária      | 404 210,00         | 202 105,00                                                    |
| Dinamarca     | 6 001 601,00       | 3 000 800,50                                                  |
| Alemanha      | 6 470 425,00       | 3 235 212,50                                                  |
| Estónia       | 618 043,00         | 309 021,50                                                    |
| Irlanda       | 6 954 948,00       | 3 477 474,00                                                  |
| Grécia        | 4 307 365,00       | 2 153 682,50                                                  |
| Espanha       | 15 144 263,00      | 7 572 131,50                                                  |
| Itália        | 6 956 797,00       | 3 478 398,50                                                  |
| Chipre        | 575 033,00         | 287 516,50                                                    |
| Letónia       | 318 109,00         | 159 054,50                                                    |
| Lituânia      | 219 792,00         | 109 896,00                                                    |
| Malta         | 600 263,00         | 300 131,50                                                    |
| Polónia       | 1 141 259,00       | 570 629,50                                                    |
| Portugal      | 3 476 673,00       | 1 738 336,50                                                  |
| Roménia       | 584 788,00         | 292 394,00                                                    |
| Eslovénia     | 211 015,00         | 105 507,50                                                    |
| Finlândia     | 1 595 842,00       | 797 921,00                                                    |
| TOTAL         | 57 230 242,00      | 28 615 121,00                                                 |